

### Secretaria do Menor

Secretária  
Alda Marco Antonio

#### GABINETE DA SECRETARIA

##### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo do 4º Termo de Aditamento e de Retificação

Processo SM-559/90.  
Contrato 32/90 — CAIM.  
Parecer Jurídico 59/92.  
Contratante — Secretaria do Menor.  
Contratada — Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda.

Objeto — Termo de Aditamento e Retificação das Cláusulas Segunda, Décima Primeira e Ratificação das demais Cláusulas.

Vigência — 4 meses a contar de 5-3-92 a 4-7-92.  
Valor exercício 1992 — Cr\$ 885.534.535,00.  
Classificação de Recursos — Categoria Funcional Programática 15.81.4832.196 — Elemento Econômico 3132.59 — Unidade de Despesa 001 — Gabinete da Secretaria e Assessoria.  
Data da Assinatura — 23-3-92.

#### Resumo do Termo de Recíproca Quitação

Processo SM — 592/90.  
Contrato 33/90 — CAIM.  
Contratante — Secretaria do Menor.  
Contratada — Empresa Água Leve Distribuidora de Águas Ltda.

Objeto — Termo de Recíproca Quitação do Contrato mantido entre esta Pasta e a Empresa Água Leve Distribuidora de Águas Ltda.

Data de Assinatura — 23-3-92.

### FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR

#### Julgamento de Licitação

A Comissão de Licitação e Julgamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEHEM/SP, Adjudicando as Tomadas de Preços:

- 3/92 — Processo FB 485/92 na seguinte conformidade: Sobel Ind. Com. de Produtos de Limpeza Ltda. — Itens: 1, 7, 11, 24, 25, 29. Menor Preço. Item: 27. Critério: Único Proponente. Item: 20 — Critério: Qualidade. New Limp Produtos de Limpeza Ltda. Itens: 3, 4, 6 e 23 — Critério: Único Proponente. Itens: 10 e 15. Critério: Menor Preço. Itens: 5, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 18 e 19. Critério: Qualidade. Renata Distribuidora de Materiais Ltda. Itens: 17, 21, 22. Critério: Menor Preço. Itens: 31, 32, 33, 34, 35 e 36. Critério: Único Proponente. Kelvin Comercial Ltda. Itens: 2 e 26. Critério: Qualidade. Item: 28. Critério: Menor Preço. 4/92 — Processo FB 462/92, na seguinte conformidade: Distribuidora Prohotel de Utilidades Domésticas Ltda. Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19. Critério: Único Proponente. Kelvin Comercial Ltda. Itens: 10 e 11. Critério: Menor Preço.

### Procuradoria Geral do Estado

Procurador Geral do Estado  
Michel Temer

#### GABINETE DO PROCURADOR GERAL

##### Resolução GPG-18, de 27-3-92

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei 6.544, de 22-11-89

O Procurador Geral do Estado, com fundamento no artigo 2º do Decreto 33.701, de 22-8-91, que deu nova redação ao artigo 3º do Decreto 31.138, de 9-1-90, resolve:

Artigo 1º — A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei 6.544, de 22-11-89, obedecerá, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, às seguintes normas:

I — Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste;

II — Pelo atraso injustificado na execução do contrato:  
a) em se tratando de compras e serviços:  
1 — atraso até 30 dias: multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;  
2) atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

b) Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas: multa de 0,1% sobre o valor de obrigação, por dia de atraso.

III — Pela inexecução total ou parcial do ajuste:  
a) multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º — O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 2º — Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratando pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º — As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, serviços ou obras que, nos termos da legislação, forem realizados com dispensa de licitação.

§ 4º — As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso III são alternativas, devendo a Administração, optar, a seu critério, por uma delas.

§ 5º — As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º — As multas previstas nesta Resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º — Da aplicação das multas previstas nesta Resolução, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e §§ 1º e 2º da Lei 6.544/89.

Artigo 4º — As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Retificação do D.O. de 27-3-92

Na Resolução 17, de 24-3-92, do Procurador Geral do Estado, onde se lê: Marco Vieira de Faria, leia-se: Marco Aurélio Vieira de Faria.

### PROCURADORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM BRASÍLIA

#### Portaria — GPESP/BR de 17-3-92

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, considerando o disposto no artigo 3º da Resolução PGE-13, de 12-3-92 (D.O. 14-3-92), que instituiu o Serviço de Assistência Judiciária nesta Unidade, (SAJ/BR), disciplina a forma de prestação desse serviço como segue:

Art. 1º — As solicitações dos Procuradores Chefes das Unidades interessadas serão registradas em livro próprio e, em seguida, encaminhadas ao Procurador do Estado, responsável pela tomada das providências cabíveis junto aos Tribunais Superiores sediados nesta Capital.

Art. 2º — Das providências tomadas ou das informações prestadas à Unidade solicitante, serão extraídas cópias para composição de arquivo específico, sem prejuízo da pasta individual de trabalhos jurídicos do Procurador do Estado responsável pelo serviço.

Art. 3º — O Procurador do Estado responsável manterá a Unidade solicitante informada das decisões proferidas nos processos de seu interesse, remetendo-lhe, quando pedidas, cópias dos julgados respectivos e de outros que forem indicados.

Art. 4º — Como responsável pela prestação do Serviço de Assistência Judiciária desta Unidade, observado o critério de compensação, designo o Procurador do Estado Dr. Arnaldo Nelson Linguanoito, que organizará, inclusive, o Sistema de controle dos serviços, tomando as medidas de ordem administrativa que entender convenientes para ser mantida a sua organização interna.

Art. 5º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Transportes Metropolitanos

Secretário  
Aloysio Nunes Ferreira Filho

#### COORDENADORIA DE TRANSPORTES COLETIVOS

##### Despacho do Coordenador, de 17-3-92

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos decretos.

Artigo 57 — Operar serviço de transporte coletivo regular não autorizado na Região Metropolitana de São Paulo.

AI No	Serie	Data	IPR No	Serie	Valor	Infrator
0400	B	04/02/92	0625	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0504	B	04/02/92	0626	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0509	B	04/02/92	0627	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0512	B	04/02/92	0628	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0618	B	13/01/92	0629	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0642	B	29/01/92	0630	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0629	B	13/01/92	0631	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0637	B	13/01/92	0632	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0644	B	29/01/92	0633	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0620	B	13/01/92	0634	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0677	B	09/01/92	0635	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0518	B	11/11/91	0644	C1	R. 1.371.175,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0510	B	06/02/92	0647	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0519	B	09/01/92	0648	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0579	B	09/01/92	0649	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0599	B	04/02/92	0650	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0502	B	17/01/92	0651	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0639	B	29/01/92	0652	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0619	B	13/01/92	0653	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0531	B	09/01/92	0654	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0580	B	09/01/92	0655	C1	R. 241.740,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0541	B	04/02/92	0656	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0679	B	17/02/92	0657	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0635	B	20/02/92	0658	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0634	B	20/02/92	0659	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0633	B	20/02/92	0660	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0644	B	20/02/92	0661	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0643	B	20/02/92	0662	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0545	B	20/02/92	0663	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0556	B	25/02/92	0664	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0560	B	25/02/92	0665	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0541	B	20/02/92	0666	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0543	B	20/02/92	0667	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0544	B	20/02/92	0668	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0547	B	20/02/92	0669	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0549	B	20/02/92	0670	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0551	B	19/02/92	0671	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0552	B	20/02/92	0672	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0553	B	25/02/92	0673	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0555	B	20/02/92	0674	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0556	B	04/02/92	0675	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0558	B	04/02/92	0676	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.
0644	B	19/02/92	0677	C1	R. 815.874,00	MUNISIO REJAN ALTA LTDA.

### Universidade de São Paulo

Reitor  
Roberto Leal Lobo e Silva Filho

#### REITORIA

##### Resolução CoG-3.918, 27-3-92.

Dispõe sobre reestruturação dos cursos de licenciatura na USP.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, considerando o amplo movimento que vem sendo articulado na Universidade de São Paulo, com a finalidade de ampliar e fortalecer as bases de sustentação do necessário esforço de melhoria do Ensino Público, em todos os níveis;

considerando a realização do Fórum de Licenciatura da USP com o objetivo de proporcionar ampla discussão das licenciaturas da Universidade;

considerando as conclusões e sugestões aprovadas no Fórum; e o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão de 19-3-92, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º — As Unidades Universitárias ficam desobrigadas de seguir um padrão único de estruturação curricular nos cursos de Licenciatura.

Parágrafo único — Serão encaminhadas ao exame do Conselho de Graduação tantas modalidades de estruturação da Licenciatura quantas forem as propostas aprovadas pelas Unidades.

Artigo 2º — As propostas a que se refere o artigo anterior deverão atender ao estabelecido no artigo 63 do Estatuto.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Processo 89.1.35799.1.3)

#### Portaria GR-2.736, de 27-3-92

O Reitor da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º — Compete ao Presidente da Comissão de Cooperação Internacional — CCInt. designar e substituir os coordenadores de convênios internacionais firmados pela Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — Os coordenadores serão nomeados por dois anos, permitida a recondução e ressalvado o direito do Presidente da CCInt. a promover sua substituição antes deste prazo por conveniência da Universidade.

Artigo 2º — Dentro de doze meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, todos os convênios internacionais firmados pela USP e que estejam em funcionamento deverão ter um coordenador nomeado nos termos desta Portaria.

Artigo 3º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### Despachos do Coordenador, de 20-3-92

#### Autorizando

de ordem do Reitor, a prorrogação de prazo para aplicação dos adiantamentos a seguir discriminados, nos termos do artigo 12, § 2º da Portaria GR 2330/88:

Protocolado — Interessado — Adiantamento — Valor (Cr\$)

— Prazo: 92.5.1548.1.9 — Ronaldo José Sandoval Bologna — 20362,9, 21537,6 e 1931,3 — 6.659.225,47 — 30-6-92;

92.5.57.62.3 — Regina Célia Dalla Costa — 1547,4 e 2518,8 — 35.000.000,00 — 16-6-92;

92.5.56.62.7 — Regina Célia Dalla Costa — 1.543,1 e 2530,5 — 170.000.000,00 — 16-6-92;

de ordem do Reitor, a prorrogação de prazo para aplicação dos adiantamentos a seguir discriminados, nos termos do artigo 13, § 3º da Portaria GR 2330/88:

Protocolado — Interessado — Adiantamento — Valor (Cr\$)

— Prazo: 92.5.1446.1.1 — Mauri Bruno Leite — 21566,0 e 21703,4 — 1.500.000,00 — 16-4-92.

#### Divisão de Patrimônio e Material

##### Julgamento de Licitações

Tomada de Preços 492. Processo 92.1.3351.1.0. Objeto da licitação — Aquisição de Fitas para Máquina de Escrever Olivetti, IBM e Facit. Adjudicado o fornecimento dos materiais, às empresas como segue:

### COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR

#### DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Rua General Glicério, 3.947 — Caixa Postal 631  
CEP 15015 — Telefone PABX (0172) 33-9277

DIRETORIA	Direto	Ramal	DIRETORIA	Direto	Ramal
GDRE — Gabinete Diretor Regional de Ensino	33-91-23	114	Assistência Técnica	132	158
Expediente do Gabinete		115		159	
Assistência Técnica Jurídica		116	Seção de Cadastro Funcional	134	135
Assistência Técnica Administrativa	33-9223	117		136	
Assistência Téc. Ens. Supletivo — Coord. Equipe		118	Seção de Frequência	137	139
Assessoria Técnica (Ag. Serviço Civil)		127		152	
Assistência Planejamento		119		155	
Assistência Téc. de 1º Grau		120	Seção de Cadastro de Cargos e Funções	137	157
Assist. Téc. Pré-Escola Educação Especial		121	Seção de Expediente Pessoal	138	138
Projeto Laboratório		122	Sala Terminais de Computação	112	
Assist. Téc. Supervisora Ped. — Orient. Educacional		123	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO		
Assist. Téc. Assuntos Comunitários — Monitoria		125	Diretoria	33-9923	140
Assist. Téc. de 2º Grau		126	Seção de Atividades Complementares		141
Adiantamentos		147	Setor de Transportes		142
Recepção		128	Setor de Manutenção		151
Sala dos Micros		124	Seção de Administração Patrimonial		143
SERVIÇO DE FINANÇAS			Seção de Material		153
Diretoria	33-9423	130	Setor de Almoxarifado		144
Seção de Orçamento e Custos		129	Setor de Compras		145
Seção de Despesa		131	Seção de Comunicações Administrativas		148
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS (SERHU)			Setor de Protocolo		149
Diretoria	33-9523	133	Setor de Arquivo		150
			IMPRENSA OFICIAL		146
			SUPERVISOR REGIONAL NUTRIÇÃO		154
			CRECHE		156